

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0191/2026
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0025/2026

Torna-se público que O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço por ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e Decreto Municipal nº 49 de 01 de fevereiro de 2024.

Data da sessão: **Dia de 29 de julho de 2026.**

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: **08h00min às 14h00min.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vistoria em veículos e emissão do Laudo de Transporte Escolar de acordo com o INMETRO para atestar a segurança dos veículos, através de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 49/2024, conforme especificações do edital e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vistoria em veículos e emissão do Laudo de Transporte Escolar de acordo com o INMETRO para atestar a segurança dos veículos	20	R\$ 351,33	R\$ 7.026,60

1.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por ITEM** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Os serviços deverão ser executados **em até 48 (quarenta e oito horas)** em local próprio da Contratada após a emissão da Autorização de Fornecimento.

1.5 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência **de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema

ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; e

2.2.3.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Aviso de Dispensa Eletrônica, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No **cadastro da proposta inicial, o fornecedor deverá**, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

- 3.11. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assume valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.12. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A **partir das 8:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o **envio da proposta (modelo Anexo IV)** e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I** -

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último

exercício.

- 6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

(PARA DISPENSAS COM MAIS DE 01 ITEM)

- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato conforme minuta em anexo.

- 7.2. O adjudicatário terá os de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- 7.3. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses** a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

- 7.4. Na confecção do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Compras.Gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III - Minuta do Contrato;

9.13.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta.

10. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCAL DO CONTRATO

Ficam designados como responsáveis os servidores nomeados conforme abaixo e memorando em anexo:

O município de Xanxerê designa como **Gestora, a Sra. Vera Lúcia Corrêa** e como **Fiscal, a Sra. Tainá Galatto Bertan**.

Xanxerê-SC, 23 de julho de 2026.

OSCAR MARTARELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA:

- 2.1 Prova de Regularidade unificada com a Secretaria da **Receita Federal** e a Dívida Ativa da União;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 2.3 Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 2.4 Certificado de Regularidade de Situação com o **FGTS**;
- 2.5 Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).
- 2.5.1 *A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.*

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação

ORDENADORA DE DESPESA: Vera Lúcia Corrêa

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vistoria em veículos e emissão do Laudo de Transporte Escolar de acordo com o INMETRO para atestar a segurança dos veículos, através de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 49/2024.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vistoria veicular e emissão do Laudo de Transporte Escolar, em conformidade com as exigências do INMETRO e demais normas aplicáveis ao transporte escolar, com a finalidade de atestar as condições de segurança, trafegabilidade e adequação dos veículos utilizados no transporte de estudantes. A contratação abrange a realização de 20 inspeções/laudos, correspondentes a 10 veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação de Xanxerê, considerando a necessidade de inspeção periódica semestral para manutenção da regularidade dos veículos destinados ao transporte escolar. Os serviços compreendem a avaliação dos itens obrigatórios de segurança, sistemas mecânicos, elétricos, estruturais e demais componentes exigidos na legislação vigente, bem como a emissão do respectivo laudo de inspeção, documento indispensável para a regular circulação dos veículos e para o atendimento das exigências dos órgãos de fiscalização e controle. Dessa forma, a solução visa assegurar a continuidade do transporte escolar com segurança, regularidade e conformidade legal, garantindo que os veículos da frota municipal estejam aptos ao transporte dos alunos da rede pública, reduzindo riscos de acidentes, interrupções no serviço e eventuais sanções por descumprimento das normas de trânsito e transporte escolar. A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço com valor enquadrado no limite legal para dispensa, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 49/2024.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ETP

Nos termos do Decreto Municipal nº 49/2024, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP poderá ser dispensada nas contratações de baixa complexidade e reduzido valor, especialmente nas hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação. No presente caso, a contratação tem por objeto a prestação de serviço de inspeção veicular com emissão de laudo para os veículos do transporte escolar, serviço de natureza comum, rotineira e de escopo plenamente definido, sem demandar análise técnica aprofundada ou estudo comparativo de soluções. Além disso, o valor estimado da contratação enquadra-se no limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de contratação de pequeno vulto, o que autoriza a dispensa do ETP, sem prejuízo da adequada caracterização da necessidade, da definição do objeto e da demonstração da vantajosidade da contratação. Dessa forma, considera-se justificada a dispensa do Estudo Técnico Preliminar, em razão do baixo valor da contratação, da baixa complexidade do objeto e da padronização do serviço a ser executado.

MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de vistoria obrigatória nos veículos utilizados no transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação de Xanxerê, com a consequente emissão do Laudo de Transporte Escolar, documento indispensável para comprovar que os veículos atendem às condições de segurança exigidas pela legislação de trânsito e pelas normas aplicáveis ao transporte de estudantes.

Os veículos destinados ao transporte escolar devem passar por inspeções periódicas, a fim de verificar o estado de conservação, funcionamento dos equipamentos obrigatórios, condições mecânicas, elétricas, estruturais e demais requisitos relacionados à segurança dos passageiros. A emissão do laudo é condição necessária para a regular circulação desses veículos e para o atendimento das exigências dos órgãos de fiscalização, contribuindo para a prevenção de acidentes, a proteção da integridade física dos alunos transportados e a continuidade adequada da prestação do serviço público. Considerando que a frota da Secretaria Municipal de Educação é composta por 10 veículos destinados ao transporte escolar, e que a vistoria deve ocorrer de forma periódica, estima-se a necessidade de 20 laudos/inspeções, contemplando as avaliações semestrais exigidas para manutenção da regularidade da frota ao longo do período contratual.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a segurança, a legalidade e a continuidade do transporte escolar prestado aos alunos da rede pública municipal e estadual atendidos pelo Município, evitando a circulação de veículos sem a devida certificação e reduzindo riscos de autuações, interrupções do serviço e comprometimento da segurança dos usuários.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- ✓ Disponibilizar os veículos da frota de transporte escolar nos dias, horários e locais previamente agendados para a realização das inspeções, garantindo condições adequadas para execução do serviço.
- ✓ Fornecer à Contratada todas as informações e documentos necessários à realização da vistoria e emissão dos laudos, conforme exigências do INMETRO e demais normas aplicáveis.
- ✓ Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, registrando em ata ou relatório qualquer ocorrência ou irregularidade verificada.
- ✓ Efetuar o pagamento à Contratada, após a entrega dos laudos e apresentação da respectiva nota fiscal, desde que comprovada a regular execução dos serviços.
- ✓ Comunicar à Contratada, por escrito, qualquer intercorrência que possa impactar a execução do contrato, inclusive alteração na frota ou no cronograma de inspeções.
- ✓ Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares relacionadas à segurança e operação dos veículos, não se eximindo das responsabilidades legais em caso de reprovação na inspeção.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- ✓ A empresa vencedora do certame deverá estar localizada em até 50 km do Município de Xanxerê, visto que distâncias maiores resultarão em custos (combustíveis, diárias) para a Contratante. Não sendo, portanto, viável economicamente para o Município contratar empresas com sede superior a 50km.
- ✓ Executar os serviços de vistoria nos veículos da frota de transporte escolar do Município de Xanxerê, conforme normas técnicas do INMETRO e Resolução nº 504/2014 do CONTRAN, emitindo os respectivos laudos de inspeção.
- ✓ Fornecer os laudos em formato físico e/ou digital, no prazo máximo estabelecido no contrato, devidamente assinados por profissional habilitado e com validade legal.

- ✓ Cumprir rigorosamente os prazos e cronogramas previamente definidos, evitando prejuízos à operação do transporte escolar.
- ✓ Empregar mão de obra qualificada, devidamente treinada e certificada para a realização das inspeções, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.
- ✓ Utilizar equipamentos e instrumentos devidamente calibrados e certificados, garantindo a confiabilidade dos resultados.
- ✓ Zelar pela integridade dos veículos durante a execução das inspeções, respondendo por eventuais danos ocasionados por ação ou omissão de seus prepostos.
- ✓ Atender às solicitações e orientações da Contratante, relacionadas ao serviço, durante toda a vigência contratual.
- ✓ Manter sigilo sobre quaisquer informações ou documentos obtidos em razão da execução do contrato.
- ✓ Cumprir integralmente a legislação vigente, bem como as demais cláusulas contratuais aplicáveis à prestação dos serviços.
- ✓ É vedada a subcontratação dos serviços.

DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em até 48 (quarenta e oito horas) em local próprio da Contratada após a emissão da Autorização de Fornecimento.

FISCAL DO CONTRATO

Tainá Galatto Bertan

E-mail: edu.compras@xanxere.sc.gov.br

Telefone: 3441-8520

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- ✓ Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;
- ✓ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ✓ Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;

- ✓ Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- ✓ Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- ✓ Prova de Regularidade com FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 49/2024, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações do objeto e comprovada a capacidade da empresa para a execução dos serviços. A adoção do menor preço global justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de vistoria veicular e emissão de laudos de transporte escolar para a frota da Secretaria Municipal de Educação, tratando-se de solução com características padronizadas, passível de execução por empresa especializada do ramo. Assim, a escolha da proposta de menor valor global, desde que compatível com os preços de mercado e com as exigências estabelecidas pela Administração, mostra-se a forma mais adequada para assegurar a economicidade, a eficiência e a vantajosidade da contratação.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Na execução dos serviços, a contratada deverá observar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas aplicáveis à Administração Pública.

Como se trata de prestação de serviço de vistoria veicular e emissão de laudos, os principais critérios de sustentabilidade relacionados à contratação consistem em:

- utilização racional de materiais de consumo, com priorização de procedimentos eletrônicos e digitais para emissão, armazenamento e encaminhamento dos laudos e documentos, reduzindo o uso de papel;
- descarte ambientalmente adequado de resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- adoção de práticas que evitem desperdícios de materiais, insumos e recursos energéticos nas atividades relacionadas à prestação do serviço;

- observância das normas de segurança do trabalho e de proteção à saúde dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;
- atendimento à legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental vigente;
- preferência, sempre que possível, por processos operacionais que contribuam para a eficiência na prestação do serviço, reduzindo deslocamentos desnecessários e otimizando a execução das inspeções.

Ressalta-se que a própria realização das vistorias contribui para a sustentabilidade da contratação, na medida em que auxilia na manutenção preventiva da frota, permitindo a identificação de falhas mecânicas, problemas de segurança e irregularidades que possam comprometer o desempenho dos veículos, aumentar o consumo de combustível ou ocasionar danos ambientais decorrentes de má conservação.

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A demanda encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações 2026, item 44, o que evidencia seu alinhamento com o planejamento estratégico e orçamentário do Município para o exercício.

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, conforme Decreto de Pagamentos nº 12/2026, disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido 74 Fonte 0001.00

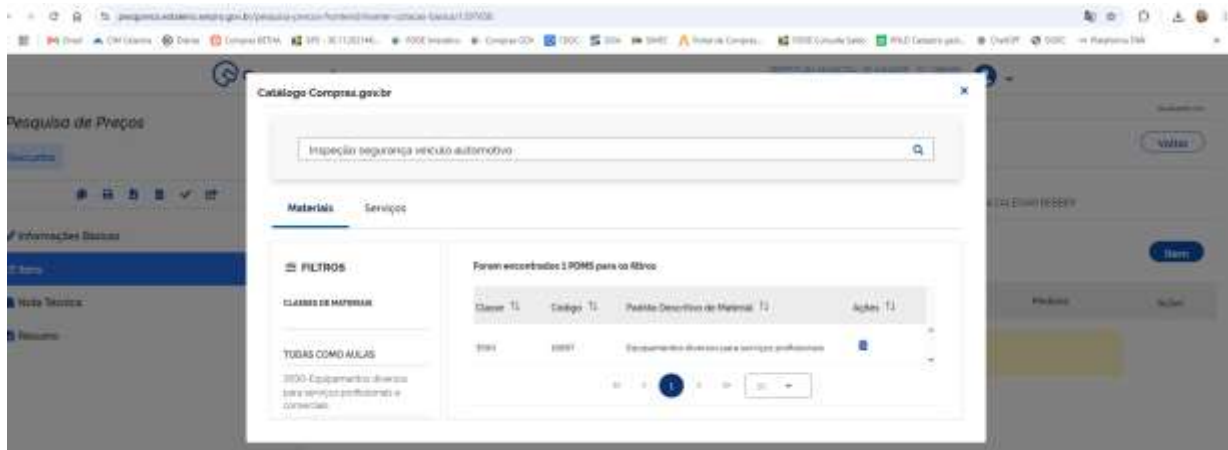
Elemento: 3390 3999 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Realizou-se pesquisa no sistema ComprasGov, entretanto, não foram encontradas compras correlatas ao objeto pretendido, conforme consta abaixo:



Para a formação do valor estimado da presente contratação, observou-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 07/2024, que regulamenta a realização de pesquisa de preços no âmbito do Município de Xanxerê. Nos termos do art. 5º do referido Decreto, a pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral poderá ser realizada mediante a utilização de parâmetros empregados de forma combinada ou não, dentre os quais se destacam as contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, bem como a pesquisa direta com fornecedores. Assim, para obtenção de parâmetros de mercado confiáveis e aderentes ao objeto, a estimativa da contratação foi elaborada com base em mix de preços, a partir da conjugação de referências obtidas em homologações/licitações de outros municípios e órgãos públicos, bem como em cotações obtidas junto a fornecedores do ramo, procedimento compatível com os incisos II e IV do art. 5º do Decreto nº 07/2024. Tal metodologia amplia a base de comparação e proporciona maior segurança na definição do valor estimado, uma vez que considera tanto valores efetivamente praticados pela Administração Pública em contratações semelhantes quanto preços correntes de mercado apresentados por empresas especializadas. Nos termos do art. 6º do Decreto nº 07/2024, o preço estimado pode ser obtido por meio da média, mediana ou menor valor dentre os preços coletados, desde que sobre conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros previstos no art. 5º, desconsiderando-se valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. No presente caso, foi adotada a mediana como método para definição do valor estimado, por se mostrar a técnica mais adequada diante da heterogeneidade dos preços obtidos, nos termos do art. 6º, §2º, que prevê sua utilização preferencial quando os dados estiverem dispostos de forma heterogênea. A escolha da mediana justifica-se por representar o valor central da amostra, reduzindo a influência de

preços isolados muito elevados ou excessivamente baixos, os quais poderiam distorcer o valor de referência da contratação. Desse modo, a utilização da mediana confere maior equilíbrio, razoabilidade e segurança à estimativa da despesa, refletindo de forma mais fiel a realidade do mercado e contribuindo para a busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, foram solicitadas cotações formais a fornecedores locais especializados no serviço de vistoria veicular e emissão de Laudo de Transporte Escolar conforme normas do INMETRO, de modo a obter valores praticados na região e possibilitar uma estimativa mais aderente à realidade local.

	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	QTD	EMPRESAS E VALORES						MÉDIA	MEDIANA	VALOR TOTAL (MÉDIA)
			Município de Faonal do Soturno	Município de Xaxim	Município de Novo Machado (Item 91)	Município de São Jerônimo	Município de Xanxerê	Imprevi			
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vistoria em veículos e emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV) para ônibus	20	R\$ 500,00	R\$ 240,00	R\$ 420,00	R\$ 250,00	R\$ 345,00	R\$ 345,00	R\$ 361,33	R\$ 345,00	R\$ 7.026,67
TOTAL											R\$ 7.026,67

ESTIMATIVA DE CUSTO

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 7.026,67 (sete mil, vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).

JUSTIFICATIVA QUANTO AO ENQUADRAMENTO NO LIMITE LEGAL DA DISPENSA

Para fins de verificação do enquadramento da presente contratação na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise das contratações já realizadas no exercício financeiro com objeto de mesma natureza, a fim de aferir o somatório da despesa e afastar a ocorrência de fracionamento indevido. Nesse sentido, registra-se que já foram realizadas as seguintes contratações por dispensa de licitação: Processo nº 331/2025, no valor de R\$ 2.450,00, e Processo nº 232/2025, no valor de R\$ 6.900,00. Somados ao valor estimado da presente contratação, de R\$ 7.026,67, obtém-se o montante de R\$ 16.376,67. Assim, verifica-se que o valor global das contratações da mesma natureza realizadas no exercício permanece dentro do limite legal previsto para a dispensa de licitação, não se configurando fracionamento irregular de despesa, mas sim contratação compatível com a necessidade administrativa e com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, resta demonstrado que a presente contratação pode ser processada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o somatório das contratações correlatas

no exercício não ultrapassa o limite legal aplicável, observados os princípios da legalidade, economicidade, planejamento e vantajosidade para a Administração.

Xanxerê, 25 de julho de 2026.

VERA LÚCIA CORRÊA

Secretária Municipal de Educação

ELIANE CALEGARI BEBBER

Agente de Contratação

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 0000/2026

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade:

xxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua xxx, xxx, Bairroxxx, cidade de xxxxx, Estado de xxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxx, portador do CPF nº xxxx, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Dispensa Eletrônica nº 0025/2026 – Processo Licitatório nº 0191/2026 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vistoria em veículos e emissão do Laudo de Transporte Escolar de acordo com o INMETRO para atestar a segurança dos veículos, através de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 49/2024, conforme especificações do edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 3.1 Os serviços deverão ser executados **em até 48 (quarenta e oito horas)** em local próprio da Contratada após a emissão da Autorização de Fornecimento.
- 3.2 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência **de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de R\$ [XXXXX..], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação:

Item	Especificação	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vistoria em veículos e emissão do Laudo de Transporte Escolar de acordo com o INMETRO para atestar a segurança dos veículos	20		

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 12/2026 vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2026:
Reduzido 74 Fonte 0001.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1** Disponibilizar os veículos da frota de transporte escolar nos dias, horários e locais previamente agendados para a realização das inspeções, garantindo condições adequadas para execução do serviço.
- 8.2** Fornecer à Contratada todas as informações e documentos necessários à realização da vistoria e emissão dos laudos, conforme exigências do INMETRO e demais normas aplicáveis.
- 8.3** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, registrando em ata ou relatório qualquer ocorrência ou irregularidade verificada.
- 8.4** Efetuar o pagamento à Contratada, após a entrega dos laudos e apresentação da respectiva nota fiscal, desde que comprovada a regular execução dos serviços.
- 8.5** Comunicar à Contratada, por escrito, qualquer intercorrência que possa impactar a execução do contrato, inclusive alteração na frota ou no cronograma de inspeções.
- 8.6** Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares relacionadas à segurança e operação dos veículos, não se eximindo das responsabilidades legais em caso de reprovação na inspeção.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** A empresa vencedora do certame deverá estar localizada em até 50 km do Município de Xanxerê, visto que distâncias maiores resultarão em custos (combustíveis, diárias) para a Contratante. Não sendo, portanto, viável economicamente para o Município contratar empresas com sede superior a 50km.
- 9.2** Executar os serviços de vistoria nos veículos da frota de transporte escolar do Município de Xanxerê, conforme normas técnicas do INMETRO e Resolução nº 504/2014 do CONTRAN, emitindo os respectivos laudos de inspeção.
- 9.3** Fornecer os laudos em formato físico e/ou digital, no prazo máximo estabelecido no contrato, devidamente assinados por profissional habilitado e com validade legal.
- 9.4** Cumprir rigorosamente os prazos e cronogramas previamente definidos, evitando prejuízos à operação do transporte escolar.

- 9.5 Empregar mão de obra qualificada, devidamente treinada e certificada para a realização das inspeções, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.
- 9.6 Utilizar equipamentos e instrumentos devidamente calibrados e certificados, garantindo a confiabilidade dos resultados.
- 9.7 Zelar pela integridade dos veículos durante a execução das inspeções, respondendo por eventuais danos ocasionados por ação ou omissão de seus prepostos.
- 9.8 Atender às solicitações e orientações da Contratante, relacionadas ao serviço, durante toda a vigência contratual.
- 9.9 Manter sigilo sobre quaisquer informações ou documentos obtidos em razão da execução do contrato.
- 9.10 Cumprir integralmente a legislação vigente, bem como as demais cláusulas contratuais aplicáveis à prestação dos serviços.
- 9.11 É vedada a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como **Gestora** deste contrato a **Sra. Vera Lucia Correia**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e Fiscal de Contrato a **Sra. Tainá Galatto Bertan**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- 10.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- 10.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- 11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - 11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.5 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Xanxerê-SC,dede 2026.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

XXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO IV
RELAÇÃO DOS ITENS / MODELO PROPOSTA

Nome da empresa (razão social):

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

CNPJ n.: Telefone/fax:

E-mail:

Banco n.: Agência n.: Conta corrente n.:

Item	Especificação	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vistoria em veículos e emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV) para ônibus.	20	R\$ 351,33	R\$ 7.026,60

- a) Declaramos que na proposta apresentada compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (item 8.9 editais)
- b) Validade Proposta: 90 dias.

....., .. de de 2026.

(Nome e assinatura do responsável)